



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A AUTOESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a instituir a Autoescola Pública Municipal, destinada à formação gratuita de condutores de baixa renda e à promoção da educação para o trânsito.

Parágrafo único. A referida instituição poderá ser vinculada à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

Art. 2º A Autoescola Pública Municipal, caso implementada, terá como objetivos:

- I – Promover a inclusão social e democratizar o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Ampliar oportunidades de emprego e renda para cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- III – Reduzir índices de acidentes através de formação qualificada e consciente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer como critérios de prioridade para o atendimento:

- I – Inscritos no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – Jovens em busca do primeiro emprego e desempregados;
- III – Mulheres chefes de família;
- IV – Cidadãos com renda familiar per capita de até dois salários mínimos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 4º Para a execução do programa, o Município fica autorizado a firmar convênios e parcerias com o DETRAN, entidades do Sistema S, instituições de ensino e empresas privadas.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares ou convênios estaduais e federais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de implementação, o número de vagas e os critérios técnicos de seleção, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 20 de março de 2026.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de Lei visa **autorizar** o Poder Executivo Municipal a instituir a Autoescola Pública Municipal, um projeto de profundo alcance social e educativo.

A transformação desta matéria em norma autorizativa fundamenta-se no respeito à tripartição dos poderes, evitando vícios de iniciativa ao permitir que o Chefe do Executivo avalie a conveniência e a oportunidade da implementação do órgão, conforme o planejamento da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

O acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é hoje um divisor de águas para a inserção no mercado de trabalho. Para cidadãos de baixa renda, o custo elevado das autoescolas particulares torna-se uma barreira para a dignidade e a autonomia financeira. Ao autorizar esta estrutura pública, o Município sinaliza um compromisso com:

- **Inclusão Social:** Democratizando um direito que hoje é restrito por questões econômicas.
- **Empregabilidade:** Qualificando jovens, desempregados e mulheres chefes de família para novas funções profissionais.
- **Segurança Viária:** Garantindo que a formação desses condutores seja pautada pela ética e pela direção defensiva, reduzindo sinistros e custos na saúde pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

- Esta Lei oferece ao Executivo os instrumentos necessários para buscar parcerias estratégicas com órgãos como o DETRAN e o Sistema S, otimizando recursos públicos e garantindo a sustentabilidade da política pública.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante